



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXVIII — 71.º DA REPÚBLICA — NUM. 19.237 — BELÉM — TERÇA-FEIRA, 26 DE JANEIRO DE 1960

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 20 DE JANEIRO DE 1960

O Governador do Estado resolve exonerar Sodreliano Garcia Duarte do cargo de Escrivão do Registro Civil de Janua Coeli, distrito judiciário da Comarca de Cametá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de janeiro de 1960.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado
Olyntho de Salles Mello
Resp. pela Secretaria de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 20 DE JANEIRO DE 1960

O Governador do Estado resolve nomear Maria Conceição de Souza para exercer, interinamente, o cargo de Escrivão do Registro Civil de Nascimentos, Casamentos e Óbitos de Nova Canindé, distrito da Comarca de Bragança, criado pelo art. 519, da lei n. 1.844, de 30 de dezembro de 1959.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de janeiro de 1960.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado
Olyntho de Salles Mello
Resp. pela Secretaria de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 20 DE JANEIRO DE 1960

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 58, da lei n. 1.844, de 30 de dezembro de 1959, Manoel Quirino de Souza para exercer o cargo de 2o. Suplente de Pretor de Nova Canindé, distrito da Comarca de Bragança, criado pelo art. 519, da referida lei.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de janeiro de 1960.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado
Olyntho de Salles Mello
Resp. pela Secretaria de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 20 DE JANEIRO DE 1960

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 58, da Lei n. 1.844, de 30 de dezembro de 1959, Oscar Alves da Silveira para exercer o cargo de 1o. Suplente de Pretor de Nova Canindé, distrito da Comarca de Bragança, criado pelo art. 519, da referida lei.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de janeiro de 1960.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado
Olyntho de Salles Mello
Resp. pela Secretaria de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 20 DE JANEIRO DE 1960

O Governador do Estado resolve nomear Artur Soares dos Santos para exercer, interinamente, o cargo de Escrivão do Registro Civil em Janua Coeli, distrito judiciário da Comarca de Cametá, na vaga de Sodreliano Garcia Duarte.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de janeiro de 1960.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado
Olyntho de Salles Mello
Resp. pela Secretaria de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 25 DE JANEIRO DE 1960

O Governador do Estado resolve nomear de acordo com o art. 58, da lei n. 1.844, de 30 de dezembro de 1959 (Código Judiciário), Olímpio da Costa Rodrigues para exercer o cargo, que se acha vago, de 2o. Suplente de Pretor em Barcarena, sede do Município do mesmo nome, termo judiciário da Comarca de Belém.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de janeiro de 1960.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado
Olyntho de Salles Mello
Resp. pela Secretaria de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 25 DE JANEIRO DE 1960

O Governador do Estado resolve nomear de acordo com o art. 58, da lei n. 1.844, de 30 de dezembro de 1959 (Código Judiciário), José Martins Pessoa para exercer o cargo, que se acha vago, de 1o. Suplente de Pretor em Barcarena, sede do Município do mesmo nome, termo judiciário da Comarca de Belém.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de janeiro de 1960.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado
Olyntho de Salles Mello
Resp. pela Secretaria de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 25 DE JANEIRO DE 1960

O Governador do Estado resolve nomear de acordo com o art. 58, da lei n. 1.844, de 30 de dezembro de 1959 (Código Judiciário), Luiz Ramos Siqueira para

exercer a função de Juiz de Paz em Aicará, Município de Barcarena, sub-distrito judiciário da Comarca de Belém.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de janeiro de 1960.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado
Olyntho de Salles Mello
Resp. pela Secretaria de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 25 DE JANEIRO DE 1960

O Governador do Estado resolve nomear de acordo com o art. 58, da lei n. 1.844, de 30 de dezembro de 1959 (Código Judiciário), Inácio Martins Magno para exercer a função de Juiz de Paz na Ilha das Onças, Município de Barcarena, sub-distrito judiciário da Comarca de Belém.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de janeiro de 1960.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado
Olyntho de Salles Mello
Resp. pela Secretaria de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 25 DE JANEIRO DE 1960

O Governador do Estado resolve nomear de acordo com o art. 58, da lei n. 1.844, de 30 de dezembro de 1959 (Código Judiciário), Osvaldo Carneiro Fernandes para exercer o cargo, que se acha vago, de 2o. Suplente de Pretor em Murucupí, Município de Barcarena, distrito judiciário da Comarca de Belém.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de janeiro de 1960.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado
Olyntho de Salles Mello
Resp. pelo exp. da Secretaria do Interior e Justiça

DECRETO DE 25 DE JANEIRO DE 1960

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 58, da Lei n. 1.844, de 30 de dezembro de 1959 (Código Judiciário), Delfino Alves dos Anjos para exercer o cargo, que se acha vago, de 1o. Suplente de Pretor em Murucupí, Município de Barcarena, distrito judiciário da Comarca de Belém.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de janeiro de 1960.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado
Olyntho de Salles Mello
Resp. pelo exp. da Secretaria do Interior e Justiça

DECRETO N. 3.002 — DE 25 DE JANEIRO DE 1960

Promover ao posto de 2o. Tenente Intendente, o Aspirante a Oficial da Polícia Militar do Estado, João Geminiano de Almeida.

O Governador do Estado, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política do Estado e tendo em vista o que consta do Processo n. 04560-G-E.,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica promovido ao posto de 2o. Tenente Intendente, o Aspirante a Oficial da Polícia Militar do Estado, João Geminiano de Almeida, nos termos do parágrafo único do art. 24, da Lei Estadual n. 297, de 30 de dezembro de 1949.

Art. 2.º. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de janeiro de 1960.

General LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado
Olyntho de Salles Mello
Resp. pelo exp. da Secretaria do Interior e Justiça

PORTARIA N. 11 — DE 21 DE JANEIRO DE 1960

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o Doutor Henry Checralla Kayath, Secretário de Estado de Saúde Pública, para ir à Capital da República tratar de assuntos de interesses daquela Secretaria, desde 15 do corrente.

Registre-se publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de janeiro de 1960.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado

PORTARIA N. 12 — DE 21 DE JANEIRO DE 1960

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o Doutor Paulo Leprout Pinto da Costa, chefe da Divisão Técnica da Secretaria de Estado de Saúde Pública, para responder pelo expediente da mesma, durante a ausência do respectivo titular, Doutor Henry Checralla Kayath, que, a 15 do corrente mês, foi designado para ir à Capital da República tratar de assuntos de interesse daquela Secretaria.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de janeiro de 1960.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

GOVERNADOR DO ESTADO
Gal. de Brigada LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO
Sr. BENEDITO JOSÉ DE CARVALHO

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTICA
Dr. PEDRO AUGUSTO DE MOURA PALHA

SECRETARIO DE FINANÇAS
Sr. RODOLFO CHERMONT

SECRETARIO DE SAÚDE PÚBLICA
Dr. HENRY CHECRALLA KAYATE

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO
Dr. JARBAS DE CASTRO PEREIRA

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Dr. WALDEMIR ALVES SANTANA

SECRETARIO DE PRODUÇÃO
Sr. AMÉRICO SILVA

SECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA
Dr. ARNALDO MORAIS FILHO

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ
RUA DO UNA, 32 — TELEFONE : 6262

Sr. MANOEL GOMES DE ARAÚJO FILHO
Diretor

Matéria paga será recebida: — Das 8 às 12,30 horas diáriamente, exceto aos sábados.

**ASSINATURAS
CAPITAL:**

Anual	Cr\$ 800,00
Semestral	500,00
Número avulso	3,00
Número atrasado	3,00

ESTADOS E MUNICÍPIOS:

Anual	Cr\$ 1.000,00
Semestral	600,00

O custo do exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, em cada avulsa, acrescido de Cr\$ 3,00 ao ano.

PUBLICIDADE:

1 Página de contabilidade, 1 vez . Cr\$ 1.200,00
1 Página comum, uma vez 900,00
Publicidade por mais de 2 vezes até 5 vezes inclusive,
10% de abatimento.
De 5 vezes em diante, 20%, idem.
Cada centímetro por coluna — Cr\$ 10,00.

EXEDIENTE

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinados, à publicação nos jornais até às 14,00 horas, exceto aos sábados.
—As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas, por escrito à Diretoria Geral, das 8 às 14,30 horas, e, no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.
—Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas por quem de direito, as rasuras e emendas.
—A matéria paga será recebida das 8 às 12,00 horas nesta I. O. e no posto coletor à Rua 13 de Maio, das 8,00 às 11 horas, exceto aos sábados.
—Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.
—As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.
Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior ao enderço vão impressos o número do talão do registro, o mês e o ano em que findará.
A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.
—As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época, pelos órgãos competentes.
—A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.
—Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

**SECRETARIA DE ESTADO
DO DE FINANÇAS**

DECRETO DE 15 DE JANEIRO
DE 1960

O Governador do Estado resolve readmitir de acordo com o art. 63, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Abilio Coutinho da Silva, no cargo de Escriurário, classe H, do Quadro Único, lotado

no Departamento de Receita, da Secretaria de Estado de Finanças, vago com a nomeação de Joaquim Calandrini Coelho para outro cargo.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de janeiro de 1960.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Rodolfo Chermont
Secretário de Estado de Finanças

**SECRETARIA DE ESTADO DO
INTERIOR E JUSTICA****GABINETE DO SECRETARIO**

Despachos proferidos pelo Sr. Diretor da Secretaria do Interior e Justiça, respondendo pela mesma.

Em 20/1/60.

Petições:

05 — Irmãos Silva — Belém, solicitando o pagamento do crédito na importância de Cr\$ 313.302,00 — A consideração do Exmo. Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça a informação supra.

Em 21/1/60.

09 — Cecilio dos Santos Franco, bacharel em Direito, ex-promotor público da Comarca do Amapá — Proceda-se. Ajustada dos autos referidos pelo peticionário, para exame do que pleiteia.

Ofícios:

N. 29, do Tribunal de Justiça do Estado, encaminhando a petição n. 08, do bacharel Alvaro Nuno

de Pontes e Sousa, Pretor em João Coelho solicitando transferência para a capital — A consideração do Exmo. Sr. General Governador do Estado.

—N. 101, do Tribunal de Justiça do Estado encaminhando cópia autêntica de uma petição de Manoel Figueiredo Milhomens solicitando pagamento de vencimentos — Ao Exmo. Sr. Secretário de Finanças para que se digne de mandar informar quanto ao pagamento pleiteado pelo peticionário.

—N. 63, da Delegacia de Polícia de Barcarena, fazendo comunicação — Ciente. Arquive-se.

—N. 2, da Delegacia de Polícia de Ananindeua, fazendo comunicação — Ciente. Arquive-se.

Telegrama:

N. 6, de Osvaldo Pojucan Tavares, Corregedor Geral da Justiça — Belém — Arquive-se.

**SECRETARIA DE ESTADO
DE FINANÇAS****DEPARTAMENTO
DO PESSOAL**

Expediente despachado pelo Sr. Diretor do Departamento de Receita.

Em 23/1/60.

Processos:

N. 316, de J. Serruya & Cia. — A 2a. Seção, para cobrar serviço remunerado.

—N. 305, Idem — Idem.

—N. 324, do Padre Francisco Tanguay — Verificado, embarque-se.

—N. 332, de Mário Rodrigues Pinto Leite — Verificado, entregue-se.

—N. 327, de Mirocles de Carvalho — Idem.

—N. 330, de Americo Vieira de Brito — Verificado, embarque-se.

—N. 329, de Joaquim, Sequeira & Cia. — Verificado, entregue-se.

—N. 326, de S. L. Aguiar Fibras Sementes e Oleos S. A. — Ao chefe de Icoaraci, para assistir e informar.

—N. 333, de Cinemas e Teatros S. A. — Verificado, entregue-se.

—N. 331, de Oscar Reis — Idem.

E 22/1/60.

Processos:
N. 293, de João Pedro Amador da Cruz — Verificado, entregue-se.

—N. 305, de J. Serruya & Cia. — Ao funcionário Cardias, para assistir e informar.

—N. 308, de José Alencar de Seixas — Verificado entregue-se.

—N. 306, do Ministério da Educação e Cultura — Universidade do Pará — Reitoria — Entregue-se.

—N. 21-AG|S|EMB, do Quartel General (8a. R. M.) — Idem.

—N. 22, Idem — Idem.

—N. 307, da Industrias I. B. Sabbá S. A. — Ao chefe Vilhena,

para providenciar.

—N. 306, do Ministério da Educação e Cultura — Universidade do Pará — Reitoria — Intregue-se.

—Ns. 23-ST e 23-ST, do Estabelecimento Regional de Subsistência (8a. R. M.) — Idem.

—N. 311, de João Fiuza de Melo — Verificado, entregue-se.

—N. 309, de Gregório Goldfarb — Verificado, embarque-se.

—N. 313, da Companhia Nacional de Navegação Costeira ANF — Reembarque-se.

—N. 312, Idem — Idem.

—N. 317, de Soares de Carvalho, Sabões e Oleos S. A. — Ao funcionário de Icoaraci, para assistir e informar.

—N. 316, de J. Serruya & Cia. — Ao funcionário Cardias, para assistir e informar.

—N. 315, de S. L. Aguiar Fibras Sementes e Oleos S/A. — Ao funcionário da Rodovia Snapp, para permitir a passagem de 480 sacos com sementes Ucuuba.

—N. 314, Idem — Ao chefe do ponto de Icoaraci, para permitir a saída da usina para Belém.

—N. 310, de Osvaldo Terra das Neves — Verificado, entregue-se.

transferindo, para Entroncamento.

—N. 10, do Serviço Social da Indústria (SESI) — Entregue-se.

—N. 064, do Território Federal do Amapá — Embarque-se.

—N. 18, da Cooperativa de Consumo dos Servidores Federais do Pará Ltda. — Entregue-se.

—N. 319, de Jorge Leite — Verificado, entregue-se.

—N. 318, Nacha Shabasch — Idem.

—N. 218, de Jorge Age Cia — A 2a. Seção, para cobrar serviço remunerado

—N. 323, do Dr. Paulo Pirani — Verificado, entregue-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO

GABINETE DO SECRETARIO
Despachos dados pelo Secretário de Estado de Produção.

Em 20/1/60.
N. 189, Of. n. 3/60 Ilmo. Sr. Secretário de Estado de Produção, encaminha a V. S. para devidos fins as relações, em anexo correspondente a arrecadação, efetuada por esta Coletoria relativa a Imposto Territorial. — Ao D. C.
— N. 188, Of. n. 42, da Coletoria de Estado de Rendas em Fâro, Ilmo. Sr. Secretário de Produção, enviando mapas de cobrança do Imposto Territorial.
— N. 186, Of. n. 45, Exmo. Sr. Dr. Secretário de Produção, remetendo mapas de cobrança do Imposto Territorial — Ao D. C.
— N. 186-A, Of. n. 34 Ilmo. Sr. Dr. Secretário de Produção, remetendo mapas de cobrança do Imposto Territorial — Ao D. C.
— N. 144, Of. n. 92/59, Ilmo. Sr. Dr. Secretário de Produção, estou remetendo a V. S. o mapa demonstrativo de arrecadação do

Imposto Territorial. — Ao D. C.
— N. 143, Of. n. 2/60, Ilmo. Sr. Diretor do Departamento de Agricultura e Pecuária do Estado do Pará, estou remetendo a V. S. o mapa demonstrativo de cobrança do Imposto Territorial. — Ao D. C.
— Ns. 1795 de Artur Amaro de Souza; 177, de Francisco Benício Gomes; 4076, de Renato João; 4079, de Raimundo Rodrigues Nascimento; 4051, de Maria Adelina da Silva; 1774, de Manoel Benício Gomes; 1792, de João Amaro de Souza; 3889, de Francisco Sancho de Oliveira; 30897 de Manoel Marques Aguiar; 4053, de Lauro Maria da Silva; 4073, de Cicero Gaia da Silva; 4071, de Manoel Moreira Pinto; 4982, de Ramires José Ramos; 4052, de Rita Batista da Silva; 1815, de Raimunda Maria de Miranda; 4054, de Maria Isabel da Silva; 4080, de Pedro Rodrigues

do Nascimento; 4075, de Jovelino Coutinho dos Santos; 2096, de Benedito Pereira dos Santos e Augustinho Ramos da Conceição, requerendo bilhete de localização — Ao D. C.
— N. 2099, Of. n. 2/60, Ilmo. Sr. Secretário de Produção, de acordo com a determinação de V. S. encaminha a relação das sementes de Ortaliças. — Ao D. F.
— Ns. 152, de Noracio Nonato da Silva; 151, de Francisco Alexandre Sobrinho; 150, de José Almeida Barroso; 149, de Francisco Alexandre do Carmo; 148, de Raimundo Leandro de Oliveira; 147, de Manoel Mendes Basilio; 146, de Bernardino Pimentel da Silveira; 178, de Tomé Vitorino dos Santos; 183, de João Rofino de Souza; 182, de João Rofino de Souza; 185, de Evidete Pereira de Souza; 156, de Manoel Jerônimo;

155, de Joaquim Pereira Lopes; 154, de Manoel Antonio de Lima. 153, de Pedro Quirino Barbosa; 131, de Mário Bezerra da Rocha; 132, de Mário Bezerra da Rocha; 158, de Sabino Bispo Fernandes; 157, de Benedito Ferreira; 3078, de Augusto Carvalho de Oliveira; 1335, de Juliana Oliveira de Souza; 1325, de Raimundo Salvio de Souza; 3077, de Augusto Carvalho de Oliveira; 3096, de Floriana dos Santos; 1794, de Sebastião Cavalcante Farias; 4028, de Leoncio Barbosa; 3090, de Edmilson Alves Bezerra, requerendo bilhete de localização — Ao D. C.

— Ns. 4022, de Antonio Oliveira da Silva e 1215, de Antonio Ferreira da Costa, requerendo título definitivo — Ao D. C.

— N. 145, do Ilmo. Sr. Secretário de Produção, Departamento de Colonização, remetendo mapas de cobrança do Imposto Territorial — Ao D. C.

GOVERNO FEDERAL

Presidência da República
SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO
ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

Térmo aditivo ao acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia na Fundação Brasil Central, para aplicação da verba de Cr\$ 1.642.000,00 — Dotação de 1958, destinada à rodovia Barra do Garças - Xavantina - Garapú, para melhoramentos, obras de arte, à cargo da referida Fundação.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o Chefe de Gabinete da Superintendencia do Plano de Valorização Econômica da Amazônia doutor Orion Atahualpa do Couto Loureiro, e o procurador da Fundação Brasil Central, doutor José Marcos dos Santos, firmaram o presente termo aditivo ao acôrdo celebrado entre as mesmas partes, em 31 de Dezembro de 1958, aplicação de Cr\$ 1.642.000,00 — Dotação de 1958, destinada à rodovia Barra do Garças — Xavantina — Garapú, para o fim especial de ajustar, como ajustado têm:

PRIMEIRO : — Dar nova redação às cláusulas primeira (1a.) e oitava (8a) do termo aditivo as quais passam a vigorar com a seguinte relação :

CLAUSULA PRIMEIRA : — O presente acôrdo vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de Dezembro de mil novecentos e

sessenta (1960) (arti. 9o. § 2o., da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953). A recusa de registro pelo Tribunal de Contas não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLAUSULA OITAVA : — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente e estes submetidos à aplicação do Tribunal de Contas da União.

SEGUNDO : — Declarar que o plano de aplicação a que se refere a cláusula segunda do termo aditado, foi devidamente aprovado, sendo a este anexado por cópia autêntica pelos representantes das entidades acordantes.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, neste ato, todas as cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual passa este a fazer parte integrante, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assis-tente da Administração da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo aditivo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes e por mim, com as testemunhas abaixo.

Belém, 20 de Janeiro de 1960.
ORION ATAHUALPA DO COUTO LOUREIRO
JOSE' MARCOS DOS SANTOS
LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas :
Sérgio Corrêa Pereira
Leonel Monteiro

ESTADO DO MATO GROSSO
Plano de aplicação de Cr\$ 1.642.000,00, dotação de 1958, destinada à Rodovia Barra do Garças-Xavantina-Garapú, para melhoramentos e obras de arte (à cargo da Fundação Brasil Central).

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇO	
			UNITARIO	TOTAL
I — MOVIMENTO DE TERRA				
a) Cortes, raspagens e aterros	m3	30.545	30,00	916.350,00
b) Execução de valetas laterais	m3	7.000	30,00	210.000,00
				1.126.350,00
II — OBRAS DE ARTE				
a) Boeiros em tubos de concreto armado (em número de dez)	m1	80	2.000,00	160.000,00
b) Pontilhões	m2	25	3.000,00	75.000,00
				235.000,00
III — ADMINISTRAÇÃO	vb	—	—	127.897,00
IV — EVENTUAIS	vb	—	—	152.735,00
TOTAL GERAL				Cr\$ 1.642.000,00

EDITAIS — ADMINISTRATIVOS

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
(D.E.R.-PA.)

Concorrência Pública para arrendamento do Bar do Edifício Sede do Departamento de Estradas de Rodagem (DER-PA)

O Eng. Antonio Eugênio Pereira Lobo, Diretor Geral do DER-PA., devidamente autorizado pelo Egrégio Conselho Rodoviário do Estado, em o processo sob n. 1.335/59, faz público para o devido conhecimento dos interessados que se encontra aberta no Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará (DER-PA.), uma Concorrência Pública, destinada ao arrendamento do Bar do DER-PA., localizado no pavimento térreo do seu Edifício Sede — Dr. Affonso Freire, situado à Av. Almirante Barroso, s/n, nesta Capital, a qual obedecerá os seguintes requisitos:

a) O presente edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado e nos jornais de maior circulação da cidade, pelo espaço de 15 dias úteis, a partir de 20 de janeiro do corrente ano e a terminar consequentemente no dia 6 de fevereiro p. vindouro;

b) O Bar em apreço se destina à venda de Guaranás, sanduíches, refrigerantes diversos, frios, café, leite, cigarros, além de pequenas e ligeiras refeições, sendo terminantemente proibida a venda de bebidas alcoólicas de qualquer espécie;

c) O Bar em referência funcionará normalmente todos os dias úteis e deverá ser aparelhado por conta do vencedor da presente concorrência, com fogão, geladeira, cafeteira, esterilizadores, louça branca, cadeiras e outros utensílios necessários, destinados ao perfeito equipamento do mesmo;

d) O interessado apresentará em sua proposta o valor do aluguel que se compromete a pagar pela locação do Bar, objeto da presente concorrência;

e) Qualquer dúvida que por ventura surgir nesta concorrência, será resolvida pela Diretoria Geral do DER-PA.;

f) Os interessados deverão se dirigir com propostas por escrito, em envelope lacrado e rubricado, ao Gabinete da Assistência Judiciária do DER-PA., dentro do prazo previsto na letra a) deste Edital, sendo no dia 6 de fevereiro p. vindouro, às dez (10) horas da manhã, pelo Dr. Assistente Judiciário Chefe, Dr. Jorge Faciola de Souza, secretário por um funcionário por si designado, procedida a abertura das propostas apresentadas e proclamação do vencedor, lavrando-se na ocasião a competente ata para os fins de direito.

g) Qualquer informação sobre o assunto desta concorrência, poderá ser obtida no Gabinete da Assistência Judiciária do DER-PA.

Para que se não alegue ignorância, vai o presente publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado e nos jornais de maior circulação editados nesta cidade pelo espaço de quinze (15) dias úteis.

Gabinete da Diretoria Geral do DER-PA., em 15 de janeiro de 1960.

Antônio Eugênio Pereira Lobo

Eng. Diretor Geral do DER-PA.

(Ext. — Dias: 21 — 22 — 23 — 24 — 26 — 27 — 28 — 29 — 30 — 31/1; 2 — 3 — 4 — 5 e 6/2/60)

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Marbele Santos Vaz, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 32.ª Comarca; 82.º Termo; 82.º Município de Vizeu e 223.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se a frente para a margem esquer-

da, do Igarapé Cunhatan, lado esquerdo, com terras requeridas por Gileno Santos Vaz, lado direito, com terras requeridas por Jorge D. Vaz Sampaio e fundos, com terras devolutas do Estado. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Vizeu. Secretaria de Obras, Terras e

Viação, 3 de dezembro de 1959.
(a) Yolanda Lôbo de Brito —
Oficial Administrativo.

(15, 25/1—5/2/60)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Jorge Vaz D. Sampaio, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 32.ª Comarca; 82.º Termo; 82.º Município de Vizeu e 223.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se pela frente, para a margem esquerda do igarapé Cunhatan, afluente do rio Gurupí; lado esquerdo, com terras requeridas por Marbele Santos Vaz, lado direito, com terras requeridas por Fernando Vaz Sampaio e fundos com terras devolutas do Estado. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Vizeu.

Secretaria de Obras, Terras e Viação, 3 de dezembro de 1959.

(a) Yolanda Lôbo de Brito —
Oficial Administrativo.

(15, 25/1—5/2/60)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Fernando Vaz Sampaio, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 32.ª Comarca; 32.º Termo; 32.º Município de Vizeu e 223.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se a frente para a margem esquerda do igarapé Cunhatan, afluente do rio Gurupí, lado esquerdo com terras requeridas por Jorge Vaz D. Sampaio; lado direito, com Antonio Vaz de Sampaio Filho e fundos, com José Carlos Andrade Bittencourt e Renato Andrade Bittencourt, com as demais referências da inicial. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Vizeu.

Secretaria de Obras, Terras e Viação, 14 de dezembro de 1959.

(a) Yolanda Lôbo de Brito —
Oficial Administrativo.

(15, 25/1—5/2/60)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Raimunda de Souza Cunha, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terra devoluta, própria para a indústria Agrícola, sitas na 82.ª Comarca; 32.º Termo; 32.º Município de Vizeu e 223.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se a frente para a margem direita do igarapé Cunhatan, afluente do rio Gurupí, lado esquerdo com terras requeridas por Maria José Vaz de Almeida e fundos com terras devolutas do Estado. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Vizeu.

Secretaria de Obras, Terras e Viação, 14 de dezembro de 1959.

(a) Yolanda Lôbo de Brito —
Oficial Administrativo.

(15, 25/1—5/2/60)

Compra de Terras

De ordem do Senhor Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Ana Maria Flores Leão, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sita na 16.ª Comarca, 45.º Termo, 45.º Município de Capim e 119.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Limitando-se pelo Norte com Afonso Fernandes Leão, pelos demais lados com quem de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Capim.

3.ª Seção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 22 de dezembro de 1959.

(a.) Yolanda L. de Brito,
Oficial Administrativo.

(5, 15, 25/1/60)

Compra de Terras

De ordem do Senhor Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Divaldo Gomes Leão, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sita na 16.ª Comarca, 45.º Termo, 45.º Município de Capim e 119.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Limitando-se na margem esquerda do rio Capim, confrontando com a barra do Ribeirão Ipanema que fica nas margens direita do rio Capim, até o lugar denominado Queimadas e depois linhas retas até o ponto de partida. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Capim.

3.ª Seção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 22 de dezembro de 1959.

(a.) Yolanda L. de Brito,
Oficial Administrativo.

(5, 15, 25/1/60)

Compra de Terras

De ordem do Senhor Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Júlio de Souza Lemos, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras

devolutas, própria para a indústria Agrícola, sita na 16a. Comarca, 45o. Termo, 45o. Município de Capim e 119o. Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Limitando-se pelo Norte com Wateriou Pereira Alves, pelo Sul com Ari Pinheiro, pelo Oeste com Ubiracy Raniero Fonseca e pelos demais lados com quem de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Capim.

3a. Seção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 22 de dezembro de 1959.

(a.) Yolanda L. de Brito, Oficial Administrativo.

(5, 15, 25[160])

Compra de terras

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Bismarck Lobão Veras, nos termos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 12ª Comarca; 30o. Termo; 30o. Município de Conceição de Araguaia e 81o. Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: A Leste, com terras requeridas por Hugo Lobão Veras; ao Norte, com o Ribeirão Xambioá e pelos demais lados, com terras devolutas do Estado.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de C.

Secretaria de Obras, Terras e Viação, 23 de dezembro de 1959.

(a.) Yolanda Lobo de Brito — Oficial Administrativo.

(T — 26.322 — 5, 15 e 25[160])

Compra de terras

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Dondevile Lobão Veras, nos termos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 12ª Comarca; 30o. Termo; 30o. Município de Conceição do Araguaia e 81o. Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Ao Norte, com o Ribeirão Xambioá, ao Oeste, com terras devolutas do Estado; a Leste, com terras requeridas por Alda Santos Veras e fundos, com terras devolutas do Estado.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de C. do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação, 23 de dezembro de 1959.

(a.) Yolanda Lobo de Brito — Oficial Administrativo.

(T — 26.323 — 5, 15 e 25[160])

Compra de terras

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Hugo Lobão Veras, nos termos do art. 6º do Regulamento

de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 14ª Comarca; 30o. Termo; 30o. Município de Conceição do Araguaia e 81o. Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: A Leste, com terras requeridas por Dondevile Lobão Veras, ao Norte, com o Ribeirão Xambioá, e pelos demais lados, com terras devolutas do Estado.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de C. do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação, 23 de dezembro de 1959.

(a.) Yolanda Lobo de Brito — Oficial Administrativo.

(T — 26.324 — 5, 15 e 25[160])

Compra de Terras

De ordem do Senhor Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Marisa Pereira Rodrigues da Cunha nos termos do art. 6o. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sita na 16a. Comarca, 45o. Termo, 45o. Município de Capim e 119o. Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Limitando-se pela frente com Rosa Maria de Oliveira Guimarães, pelos fundos com quem de direitos, pelo lado esquerdo com Regina Helena Ribeiro Pereira, pelo lado direito com Noêmia Ribeiro Pereira. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Capim.

3a. Seção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 15 de junho de 1959.

(a.) Yolanda L. de Brito, Oficial Administrativo.

(5, 15, 25[160])

Compra de Terras

De ordem do Senhor Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Lúcia Maria da Cunha Camara nos termos do art. 6o. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sita na 16a. Comarca, 45o. Termo, 45o. Município de Capim e 119o. Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Limitando-se pela frente com Olaga da Cunha Câmara, pelos fundos e pelo lado esquerdo com quem de direito, pelo lado direito com Olga Maria da Cunha Câmara. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de C.

3a. Seção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Esta-

do do Pará, 15 de junho de 1959.

(a.) Yolanda L. de Brito, Oficial Administrativo.

(5, 15, 25[160])

Compra de Terras

De ordem do Senhor Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Maria da Conceição Lima Baia, nos termos do art. 7o. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sita na 18a. Comarca, 46o. Termo, 46o. Município de Almeirim e 173o. Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Limitando-se pela frente com o Rio Amazonas, pelos fundos o Paraná do Estreito, lado de cima ou direito com a boca do furo das Carnaubas pelo lado de baixo ou esquerdo o Rio Amazonas. O referido lote de terras mede 2.500 metros de frente por 1.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Almeirim.

3a. Seção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 4 de janeiro de 1960.

(a.) Yolanda L. de Brito, Oficial Administrativo.

(5, 15 e 25[160])

Compra de terras

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Washington Lobão Veras, nos termos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 12ª Comarca; 30o. Termo; 30o. Município; e 81o. Distrito de Conceição do Araguaia, com as seguintes indicações e limites: A Oeste, com a grota denominada Abóbora, ao Norte, com terras requeridas por Marcos Lobão Veras e pelos demais lados com terras devolutas do Estado.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de C. do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação, 23 de dezembro de 1959.

(a.) Yolanda Lobo de Brito — Oficial Administrativo.

(T — 26.320 — 5, 15 e 25[160])

Compra de terras

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Marcos Cesar Lobão Veras, nos termos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 12ª Comarca; 30o. Termo; 30o. Município e 81o. Distrito de Conceição do Araguaia, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: A Leste, com terras requeridas por Bi Marek Lobão Veras, ao Norte, com o ribeirão Xambioá, por este acima até a foz da grota denominada Abóbora; ao Oeste, com a citada grota Abóbora e pelo Sul, com terras devolutas do Estado.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela

imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de C. do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação, 23 de dezembro de 1959.

(a.) Yolanda Lobo de Brito — Oficial Administrativo.

(T — 26.321 — 5, 15 e 25[160])

Compra de terras

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Elisabeth Lobão Veras, nos termos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 12ª Comarca; 30o. Termo; 30o. Município de Conceição do Araguaia e 81o. Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Ao Norte, com terras requeridas por Marcos Cesar Lobão Veras, pelo Oeste, com terras requeridas para Washington Lobão Veras e pelos demais lados, com terras devolutas do Estado.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de C. do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação, 23 de dezembro de 1959.

(a.) Yolanda Lobo de Brito — Oficial Administrativo.

(T — 26.325 — 5, 15 e 25[160])

Compra de terras

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Mauro Paes Rodrigues, nos termos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16ª Comarca; 45o. Termo; 45o. Município e 119o. Distrito — Capim, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se pela frente, com Carlos Tonioni; pelos fundos, com quem de direito; pelo lado esquerdo, com Cosme Lúcio de Paula e pelo lado direito, com Omar Jaime Ribeiro. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Viação, 15 de junho de 1959.

(a.) Yolanda Lobo de Brito — Oficial Administrativo.

(T — 26.339 — 7, 16 e 26[160])

Compra de terras

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Leda de Oliveira Marquez, nos termos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16ª Comarca; 45o. Termo; 45o. Município e 119o. Distrito — Capim, com as seguintes indicações e limites. Limitando-se pelo Norte, com Gilberto Amado Rodrigues da Cunha, pelo Sul, com quem de direito; pelo Este, com Roberto de Oliveira Marquez e pelo Oeste, com Vagner da Silveira Barros. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue igno-

rância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Viação, 15 de junho de 1959.

(a) Yolanda Lôbo de Brito —
Oficial Administrativo.
(T — 26.340 — 7, 16 e 26[1/60])

Compra de terras

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Milton de Lima, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16.ª Comarca; 45.º Termo; 45.º Município e 119.º Distrito — Capim, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se pela frente, com quem de direito; pelos fundos, com Altair Pimentel de Oliveira, pelo lado esquerdo, com Sebastião Ferreira da Cunha, pelo lado direito, com Roberto Guilherme. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Viação, 15 de junho de 1959.

(a) Yolanda Lôbo de Brito —
Oficial Administrativo.
(T — 26.336 — 7, 16 e 26[1/60])

Compra de terras

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Maria Luiza de Jesus, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16.ª Comarca; 45.º Termo; 45.º Município e 119.º Distrito — Capim, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se pela frente, com Aldemar de Andrade Câmara; pelos fundos, com Cosme Lúcio de Paula; pelo lado esquerdo, com Roberto Guilherme e pelo lado direito, com Carlos Tonioni. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Viação, 15 de junho de 1959.

(a) Yolanda Lôbo de Brito —
Oficial Administrativo.
(T — 26.337 — 7, 16 e 26[1/60])

Compra de terras

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Alda Santos Veras, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 14.ª Comarca; 30.º Termo; 30.º Município de Conceição do Araguaia e 81.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Subindo à margem esquerda do igarapé Chambioá, ao Norte e ao Sul, com a Grota Vermelha a Leste, com o lote de Jacy Batista Santiago, já demarcado e a Oeste, com terras devolutas do Estado. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela

imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação, 16 de dezembro de 1959.

(a) Yolanda Lôbo de Brito —
Oficial Administrativo.

Compra de terras

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por José Coêlho de Oliveira, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16.ª Comarca; 45.º Termo; 45.º Município e 119.º Distrito — Capim, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se pela frente, com Maria Inez de Oliveira Guimarães; pelos fundos, com quem de direito, pelo lado esquerdo, com José Batista Filho e pelo lado direito com Olga da Cunha Câmara. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Viação, 15 de junho de 1959.

(a) Yolanda Lôbo de Brito —
Oficial Administrativo.
(T — 26.338 — 7, 16 e 26[1/60])

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta Secção, faço público que por João de Deus Guerra, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16.ª Comarca; 45.º Termo; 45.º Município de Capim e 119.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se ao Oeste, com Joaquim Melo Cabral, ao Norte, com o Rio Romualdo; ao Leste e Sul, com terras devolutas do Estado. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Viação, 7 de janeiro de 1960.

(a) Yolanda Lôbo de Brito —
Oficial Administrativo.
(T — 26.429 — 16, 26[1] e 6[2/60])

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Ari Pinheiro, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16.ª Comarca; 45.º Termo; 45.º Município de Capim e 119.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se pelo Sul, com Sebastião Moreira da Rocha e pelos demais lados, com quem de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e

Viação, 7 de janeiro de 1960.

(a) Yolanda Lôbo de Brito —
Oficial Administrativo.
(T — 26.431 — 16, 26[1] e 6[2/60])

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta Secção, faço público que por José Rezende do Amaral, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16.ª Comarca; 45.º Termo; 45.º Município de Capim, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se pelo Norte, com Rafael de Castro Pinto e pelos demais lados, com quem de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Viação, 7 de janeiro de 1960.

(a) Yolanda Lôbo de Brito —
Oficial Administrativo.
(T — 26.432 — 16, 26[1] e 6[2/60])

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Afonso Fernandes Leão, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sita na 16.ª Comarca, 45.º Termo, 45.º Município de Capim e 119.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Limitando-se pelo Leste com Ana Maria Flores Leão, pelo Norte com Natal de Oliveira Marquez, e pelos demais lados com quem de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Capim.

3a. Secção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado Pará, 7 de janeiro de 1960.

(a.) Yolanda L. de Brito,
Oficial Administrativo.
(T. 26.430 — 16, 26[1] e 6[2/60])

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Sebastião Moreira da Rocha, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sita na 16.ª Comarca, 45.º Termo, 45.º Município de Capim e 119.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Limitando-se pelo Sul com Celme de Castro Rocha, e pelos demais lados com quem de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Capim.

3a. Secção da Secretaria de

Obras, Terras e Viação do Estado Pará, 7 de janeiro de 1960.

(a.) Yolanda L. de Brito,
Oficial Administrativo.
(T. 26.433 — 16, 26[1] e 6[2/60])

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Moisés de Freitas, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16.ª Comarca; 45.º Termo; 45.º Município de Capim e 119.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se pelo Norte, com Silvie Batista, e pelos demais lados, com quem de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Viação, 7 de janeiro de 1960.

(a) Yolanda Lôbo de Brito —
Oficial Administrativo.
(T — 26.427 — 16, 26[1] e 6[2/60])

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Rafael de Castro Pinto, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16.ª Comarca; 45.º Termo; 45.º Município de Capim, e 119.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se pelo Sul, com José Resende do Amaral, e pelos demais lados, com quem de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Viação, 7 de janeiro de 1960.

(a) Yolanda Lôbo de Brito —
Oficial Administrativo.
(T — 26.428 — 16, 26[1] e 6[2/60])

Compra de Terras

De ordem do Senhor Engenheiro chefe desta Secção, faço público que por José Agostinho, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sita na 16.ª Comarca, 45.º Termo, 45.º Município de Capim e 119.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Limitando-se pela frente uma légua afastada da Estrada Belém-Brasília, colocado do Km. 170 a 180, pelo Oeste com Alfredo Ferrequeti, pelos demais lados com quem de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Capim.

3a. Secção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado Pará, 7 de janeiro de 1960.

(a.) Yolanda L. de Brito,
Oficial Administrativo.
(T. 26.431 — 16, 26/1 e 6/2/60)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Celme de Castro Rocna, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sita na 16a. Comarca, 450. Térmo, 450. Município de Capim e 1190. Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Limitando-se pelo Sul com Rafael de Castro Pinto e pelos demais lados com quem for de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

É, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Capim.

3a. Seção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado Pará, 7 de janeiro de 1960.

(a.) Yolanda L. de Brito,
Oficial Administrativo.
(T. 26.435 — 16, 26/1 e 6/2/60)

ANÚNCIOS

PARÁ INDUSTRIAL S. A. Ata da 1a. Assembléa Geral Extraordinária.

Aos vinte e três (23) dias do mês de janeiro, do ano de mil novecentos e sessenta (1960), às dezesseis (16) horas, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, à rua Senador Manoel Barata, número cento e trinta e quatro (134), reuniram-se, em Assembléa Geral Extraordinária, acionistas da Pará Industrial S. A. representado mais de dois terços (2/3) do capital social, conforme acusavam as assinaturas e declarações lançadas no livro de "Presença de Acionistas". Em seguida, o acionista Bernardino Garcia Adão Henrique, Diretor-Superintendente da companhia e, nessa qualidade, consoante o disposto no artigo décimo quinto (15o.), parágrafo segundo (2o.), dos estatutos, Presidente nato das Assembléas Gerais, declarou aberta a reunião, convidando para secretária a acionista Carlos Guilherme Pequeno Franco, o qual, após aceitar o encargo, tomou assento à mesa e passou a ler, por solicitação do senhor Presidente, o edital de convocação da mesma Assembléa publicado no "Diário Oficial" e na "Folha do Norte" dos dias quinze (15), dezoito (18) e vinte e dois (22) do corrente mês, assinado nos seguintes termos: Pará Industrial S. A. — Assembléa Geral Extraordinária — Edital de Convocação — São convidados os senhores Acionistas da Pará Industrial S. A. a se reunirem em Assembléa Geral Extraordinária, no dia 23 do corrente mês às 16 horas, na sede social, à rua Senador Manoel Barata, n. 134, a fim de deliberar sobre o seguinte: I — Proposta da Diretoria, com parecer do Conselho Fiscal, para: a) aumento do capital social; b) alterações estatutárias; II — Interesses gerais Belém, (PA), 14 de janeiro de 1960. Bernardino Garcia

Adão Henrique — Diretor-Superintendente. Em seguida, ainda por solicitação do senhor Presidente, o Secretário leu a proposta da Diretoria, datada de cinco (5) do corrente mês, e o parecer que, sobre a mesma proposta, emitiu, em data de doze (12) deste mesmo mês, o Conselho Fiscal, documentos esses que se encontravam sobre a mesa e estavam redigidos assim: Senhores Acionistas — Vimos solicitar vosso pronunciamento, em Assembléa Geral Extraordinária, a ser convocada, a respeito da proposta, que ora fazemos, para aumento do capital social e reforma dos estatutos. Propomos que o capital seja aumentado de dois milhões de cruzeiros (Cr\$ 2.000.000,00), isto é, de oito milhões de cruzeiros (Cr\$ 8.000.000,00) para dez milhões de cruzeiros (Cr\$ 10.000.000,00), devendo o aumento ser integralmente realizado, em moeda corrente, no ato da subscrição. Esse aumento de capital faz-se necessário em face do desenvolvimento verificado nos negócios da companhia, reclamando maiores investimentos. Em face do exposto, propomos, também, a substituição do atual artigo quarto (4o.), dos estatutos, pelo seguinte: O capital social é de dez milhões de cruzeiros (Cr\$ 10.000.000,00), divididos em dez mil (10.000) ações ordinárias, ao portador, do valor nominal de mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00) cada uma, integralmente realizado em moeda da República, no ato da subscrição. Esperando que a presente proposta mereça a aprovação dos senhores Acionistas, colocamo-nos à disposição de Vossas Senhorias para quaisquer esclarecimentos que forem julgados necessários. Belém, 5 de janeiro de 1960. Bernardino Garcia Adão Henrique, Fernando Augusto Nascimento, Lucy Furtado Henrique, "Os batxo-assinados, membros do Conselho Fiscal da Pará Industrial S. A. tendo examinado detidamente a proposta da Diretoria, datada de 5 do corrente mês e ano, para aumento do capital social de oito milhões de cruzeiros (Cr\$ 8.000.000,00) para dez milhões de cruzeiros (Cr\$ 10.000.000,00) e modificação dos estatutos, são de parecer que a referida proposta atende aos interesses societários e observa as prescrições legais, pelo que merece a aprovação dos senhores Acionistas. Belém, 12 de janeiro de 1960. Laurival da Silva Paredes, João Batista Bouth, Ernesto Pinho Filho." Fim a leitura dos citados documentos (propostas da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal), o senhor Presidente pôs em discussão o aumento do capital social e a subsequente alteração estatutária, o que obteve aprovação unânime. Propôs, em seguida, o senhor Presidente, que fosse convocada aos senhores Acionistas o prazo de trinta (30) dias para que os mesmos exercessem o direito de preferência previsto em lei, o que foi aprovado por unanimidade. Disse o senhor Presidente, em seguida, que, com a deliberação tomada pela Assembléa Geral, ficava integralmente aprovada a proposta da Diretoria, datada de cinco (5) do corrente mês e ano. Finalmente, disse o senhor Presidente que em virtude de nada mais haver para ser tratado, relativamente à matéria constante do primeiro item do edital de convocação (proposta da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal), convida a palavra a quem dela quizesse fazer uso, sobre assuntos pertinentes ao segundo o último

item da convocação (interesses gerais). Como ninguém quizesse fazer uso da palavra, o senhor Presidente agradeceu a presença dos senhores Acionistas e suspendeu a sessão pelo tempo necessário para que esta ata fosse lavrada. Reaberta, em seguida, a reunião, a presente ata foi lida, posta em discussão, unanimemente aprovada tal como se acha redigida e inscrita pelos membros da Mesa e acionistas presentes. Bernardino Garcia Adão Henrique, Carlos Guilherme Pequeno Franco, Fernando Augusto Nascimento, p. p. Moto Importadora S. A. — Bernardino Garcia Adão Henrique, Lucy Furtado Henrique, Antônio Luis da Paixão Melo, p. p. Nathaniel Lemos Xavier de Albuquerque — Bernardino Garcia Adão Henrique, Ernesto Pinto Filho. A presente cópia, autêntica, foi extraída do livro de "Atas das Assembléas Gerais" da sociedade anônima Pará Industrial S. A. Belém, (PA), 23 de janeiro de 1960.

a.a.) Bernardino Garcia Adão Henrique — Presidente da Assembléa Geral. Carlos Guilherme Pequeno Franco — Secretário da Assembléa Geral.
(Ext. — Dia 26/1/60)

ASSOCIAÇÃO ESPIRITA CAMINHEIROS DO BEM

Resumo do Estatuto da Associação Espirita Caminheiros do Bem, aprovado pela Assembléa Geral, em reunião extraordinária, realizada em vinte e dois de Dezembro, do ano de mil novecentos e cinquenta e nove, conforme edital de convocação, datado de 17/12/1959, e publicado no DIÁRIO OFICIAL do Governo do Estado do Pará, e no Jornal Folha do Norte, ambos de 20/12/1959: — Denominação: — Associação Espirita Caminheiros do Bem. Forma Jurídica: — Sociedade religiosa e beneficente, com organização civil e personalidade jurídica, com sede e fóro em Belém, Estado do Pará. Finalidade: — Estudar e difundir os princípios da Doutrina Espirita e desenvolver por todos os meios ao seu alcance a caridade espiritual, moral e material, orientada pelo Evangelho de Jesus.

Data da Fundação: — Fundada no dia 3/3/1926, em Belém, Estado do Pará.

Fundo Social: — Dos bens móveis e imóveis, utensílios, rendas, contribuições, donativos, subvenções, legados, depósitos em estabelecimentos bancários ou para garantias diversas, pertencentes à antiga Confederação Espirita Caminheiros do Bem, atualmente denominada Associação Espirita Caminheiros do Bem, em virtude da reforma estatutária referida acima, fazem parte também do Fundo Social, os imóveis, móveis e utensílios e valores diversos, adquiridos, doados, incorporados ou concedidos, por qualquer forma, à Associação Espirita Caminheiros do Bem, a partir de 22/12/1959.

Duração: — A duração da Associação Espirita Caminheiros do Bem será por tempo indeterminado. Na hipótese de dissolução da Associação, o patrimônio social passará à União Espirita Paraense ou à entidade espirita, de âmbito estadual, com sede em Belém, e que porventura substitua a referida União.

Representação: — A representação da Associação, perante os Poderes Públicos, executivo, legislativo e judiciário, de âmbito federal, estadual ou municipal ou autárquico, ou ainda perante qualquer sociedade civil de cunho religioso, filosófico, científico ou outro qualquer, será exercida pelo Presidente da sua Diretoria. O Presidente da Diretoria poderá delegar ou outorgar os poderes que lhe são conferidos no Esta-

tuto, à sócio da Associação e a pessoa estranhas ao seu Quadro Social, em casos especiais.

Administração: — A Associação será administrada pelos seguintes órgãos: a) Assembléa Geral, órgão soberano; b) Conselho Deliberativo, órgão-delegado da Assembléa Geral; c) Diretoria, órgão executivo da administração.

Mandato da Diretoria: — A duração do mandato da Diretoria é de dois anos. O Presidente da Diretoria e Vice Presidente são eleitos pela Assembléa Geral e os Diretores e Sub-diretores dos Departamentos são de livre escolha designação e dispensa do Presidente da Diretoria.

Responsabilidade: — A Associação tem personalidade e patrimônio distinto de seus dirigentes e demais associados. Os associados não respondem, total ou subsidiariamente, pelas obrigações expressas ou intencionalmente contraídas em nome da Associação. O órgão administrativo, conforme está definido no Estatuto, é quem responderá pelas obrigações sociais.

Diretoria: — A Diretoria da Associação está assim constituída: —

Presidente: — Manoel José Carmo Junior, brasileiro, casado, funcionário público, residente à rua Jurunas, 254;
Vice Presidente: — José da Costa Ferreira, brasileiro, casado, comerciante, residente à rua Conselheiro Furtado, 99;

Diretor do Departamento Expediente: — Benedito da Gama Monteiro, brasileiro, casado, militar, residente à rua de Obidos, 82;

Diretor do Departamento Doutrinário: — Sebastião do Nascimento Guerreiro, brasileiro, casado, comerciante, residente à rua Joaquim Távora 252;

Diretor do Departamento Finanças: — Maria Raimunda da Penha Miranda, brasileira, solteira, Técnica em Contabilidade, residente à rua Manoel Teodoro 110;

Diretor do Departamento de Assistência Social: — Miguel Costa, brasileiro, casado, estivador, residente à rua Vileta 889;

Diretor do Departamento Infância-Juvenil: — Artur Ribeiro Vieira, brasileiro, casado, barbeiro residente à rua Monte Alegre, 252.

Belém, 22 de Janeiro de 1960
a) Manoel José do Carmo Junior,
Presidente da Diretoria.
(T.—26.463 — Dia 26/1/60)

RÁDIO MARAJOARA S. A. Assembléa Geral Extraordinária

(2a. CONVOCAÇÃO)

Convidam-se os senhores acionistas da Rádio Marajoara S/A. para a Assembléa Geral Extraordinária a ser realizada no dia 4 (quatro) de fevereiro próximo, às 17 (dezesete) horas, na sede administrativa da Sociedade, situada à Travessa Campos Sales, ns. 100 a 104, nesta cidade, a fim de conhecer da proposta de aumento do capital social formulado pela Diretoria com apoio do Conselho Fiscal, e decidir sobre a mesma bem como sobre a consequente modificação estatutária.

Belém, 25 de janeiro de 1960.

João de Medeiros Calmon
— Presidente
(Ext. — Dia 27 e 28/1/60)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXIII

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 26 DE JANEIRO DE 1960

NUM. 5.723

ACÓRDÃO N. 1

Pedido de Intervenção Federal da Capital

Requerente — Iracy Brito Rodrigues Palheta.
Requerido — O Governo do Estado.

Relator — Desembargador Mauricio Pinto.

Vistos, examinados e discutidos estes autos de pedido de intervenção federal em que é requerente Iracy Brito Rodrigues Palheta; e, requerido, o Governo do Estado, etc.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em sessão plenária e por unanimidade de votos, julgar sem objeto o pedido de fls. 2, de vez que o Governo do Estado do Pará, já determinava o cumprimento de todos os atos do Poder Judiciário, conforme faz certa a Portaria n. 45, de 23/2/59, cuja cópia consta às fls. 17 e que faz parte integrante deste aresto.

Custas "ex-lege".

Belém, 12 de agosto de 1959.

(a) Mauricio Pinto, relator. Este julgamento foi presidido pelo Exmo. Sr. Des. Arnaldo Valente Lobo, presidente do Tribunal de Justiça.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 7 de janeiro de 1960. — Luis Faria, secretário.

ACÓRDÃO N. 2

Mandado de Segurança da Capital

Requerente — Julia Capucho Couteiro.

Requerido — O Governo do Estado

Relator designado — Desembargador Mauricio Pinto

Vistos, examinados e discutidos estes autos de mandado de segurança da Capital, em que é requerente Julia Capucho Couteiro; e, requerido, o Governo do Estado do Pará, etc.

I — Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em sessão plenária e maioria de votos, desprezar a preliminar de decadência do prazo para a interposição da medida legal, mas, denegar o pedido, indeferindo o mandado de segurança requerido por Julia Capucho Couteiro, contra o Governo do Estado do Pará.

II — E assim decidem, porque:

1o.) — O petição de fls. 2 usque 6 deu entrada no Protocolo da Secretaria do Tribunal de Justiça, a 15 de agosto de 1957, exatamente no 120o. dia da publicação do decreto que

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

exonerou a requerente no DIÁRIO OFICIAL do Estado. No último dia do prazo, mas, dentro dele.

2o.) — Funcionária do Estado, como professora, foi ela de 9 de setembro (fls. 10 verso) até 10 de abril de 1957, isto é apenas três anos e sete meses, menos de cinco anos, portanto.

O tempo em que teria passado como professora, em Belterra não pode ser computado para a sua estabilidade — cinco anos — porque não há prova nos autos, de que a sua função de professora tenha sido em estabelecimento de ensino federal, estadual ou municipal. Onde está o seu título de nomeação? Onde está apurado o seu tempo de serviço? Na declaração de fls. 7 Para o caso dos autos essa declaração é despida de valor jurídico. Se quiséssemos forçar reconhecendo como serviço público, o tempo em que passou em Belterra, em função qualquer, esse tempo de serviço serviria tão somente para a sua avosentadoria, ou disponibilidade e nunca para estabilidade. Daí acharmos não ter ela direito líquido e certo para voltar ao cargo de professor, que possa ser amparado pelo mandado de segurança.

O ato do Governo não foi ilegal e nem demonstrou abuso do poder. Foi além de tudo, conforme declara (fls. 15), praticado no absoluto interesse da administração, e como tal deverá ser mantido para o bom nome e decôro do serviço público". Custas pela requerente. Belém, 12 de março de 1958. (a) Mauricio Pinto, designado para lavrar o acórdão.

Presidiu o julgamento o Exmo. Desembargador Curcio Silva, presidente. Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 7 de janeiro de 1960. — Luis Faria, secretário.

ACÓRDÃO N. 3

Habeas-corpus Libertório da Capital

Impetrante — O Bacharel Silvia Augusto de Bastos Meira.

Paciente — Manoel Marciano Lobo.

Relator — O Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de "Habeas-corpus"

em que é impetrante o Bacharel

rel Silvio Augusto de Bastos Meira; e, paciente, Manoel Marciano Lobo, etc.

I — As alegações da inicial são pertinentes à recurso ordinário, que certamente será tempestivamente interposto. Tratando-se de crime de morte, em que a prisão é determinada até "ex-officio" pelo Juiz, o momento não comporta o exame de nulidade do flagrante. Quanto ao ser o crime de natureza militar — *ratione persone* — também só em recurso ordinário tal alegação poderá ser examinada, porquanto haverá necessidade de indagações legais sobre o caso.

Por isso, Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por unanimidade de votos, em denegar o "Habeas-corpus" interposto.

Custas, como de lei. P. e R. Belém, 30 de dezembro de 1959. — (a) Mauricio Pinto, presidente e relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 8 de janeiro de 1960. — Luis Faria, secretário.

ACÓRDÃO N. 4

Habeas-corpus da Capital

Impetrante — Maria dos Prazeres Madeira.

Paciente — Godofredo de Jesus Madeira.

Relator — O Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de "Habeas-corpus", em que é impetrante Maria dos Prazeres Madeira e paciente, Godofredo de Jesus Madeira, etc.

I — Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, julgar prejudicado o presente pedido de "Habeas-corpus", à vista da informação prestada pelo sr. Secretário de Segurança Pública de que o paciente já se encontrava em liberdade.

Custas "ex-lege". — P. e R. Belém, 30 de dezembro de 1959.

(a) Mauricio Cordovil Pinto, presidente e relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 8 de janeiro de 1960. — Luis Faria, secretário.

ACÓRDÃO N. 5

Habeas-corpus da Capital

Impetrante — O Bacharel Romeu Rodrigues de Andrade.

Paciente — Adão Gomes do Nascimento.

Relator — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de "Habeas-corpus" em que é impetrante, o Bacharel Romeu Rodrigues de Andrade; e, paciente, Adão Gomes do Nascimento, etc.

I — Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, julgar prejudicado o presente pedido de "Habeas-corpus", porquanto, a autoidade policial informou já estar o paciente Adão Gomes do Nascimento, em liberdade.

Custas pelo paciente. Belém, 30 de dezembro de 1959.

(a) Mauricio Cordovil Pinto, presidente e relator.

ACÓRDÃO N. 6

Habeas-corpus preventivo da Capital

Impetrante — O Bacharel José de Ribamar Alvim Soares.

Paciente — Manoel Monteiro da Conceição.

Relator — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de "Habeas-corpus" preventivo da Capital, em que é impetrante, o Bacharel José de Ribamar Alvim Soares; e, paciente, Manoel Monteiro da Conceição, etc.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça, em conferência e por maioria de votos conceder a ordem impetrada sem prejuízo do comparecimento legal do paciente à Polícia para prestar declarações ou responder a qualquer inquérito regular.

Custas "ex-lege". P. e R. Belém, 30 de dezembro de 1959.

(a) Mauricio Cordovil Pinto, presidente e relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 8 de janeiro de 1960. — Luis Faria, secretário.

ACÓRDÃO N. 7

Habeas-corpus da Capital

Impetrante — O Bacharel Demócrito Noronha.

Paciente — João Carneiro Pinho.

Relator — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de "Habeas-corpus" em que é impetrante o Bacharel Demócrito Noronha; e, paciente, João Carneiro Pinho, etc.

I — Acórdam os Juizes do

Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, julgar prejudicado o presente pedido de "Habeas-corporis", porquanto, a autoridade policial informou já estar o paciente João Carneiro Pinho, em liberdade. Custas pelo paciente.

Belém, 30 de dezembro de 1959.

(a) Mauricio Pinto, presidente e relator.

ACÓRDÃO N. 8

Habeas-corporis da Capital

Impetrante — O Bacharel W. Quintanilha Bibas.

Paciente — Joaquim Rocha de Moraes.

Relator — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, etc. Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça, por maioria de votos, negar a ordem impetrada, porquanto, estando o paciente em liberdade, o prazo para o seu recurso ordinário, é contado da data de sua prisão, pois, está condenado por juiz competente.

Custas "ex-lege". — P. e R. Belém, 30 de dezembro de 1959.

(a) Mauricio Cordovil Pinto, presidente e relator.

ACÓRDÃO N. 9

Habeas-corporis da Capital

Impetrante o Bacharel W. Quintanilha Bibas.

Paciente — Paulo Lopes da Paixão.

Relator — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, etc. Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça, por maioria de votos, negar a ordem impetrada, porquanto, estando o paciente em liberdade o prazo para o seu recurso ordinário, é contado da data de sua prisão, pois, está condenado por juiz competente.

Custas "ex-lege". — P. e R. Belém, 30 de dezembro de 1959.

(a) Mauricio Cordovil Pinto, presidente e relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 11 de janeiro de 1960. — Luis Faria, secretário.

ACÓRDÃO N. 10

Habeas-corporis da Capital

Impetrante — O Bacharel W. Quintanilha Bibas.

Paciente — Angelo Henrique da Silva Filho.

Relator — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de "Habeas-corporis" em que é impetrante o Bacharel W. Quintanilha Bibas; e paciente, Angelo Henrique da Silva Filho, etc.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça, em conferência e por unanimidade de votos em negar a ordem impetrada em virtude de encontrar-se o paciente condenado pela Instância inferior, decisão essa confirmada por uma das Câmaras Cíveis deste Egrégio Tribunal, e mais ainda, conforme certidão de fls., ter dado entrada na Secretaria desta Corte pedido de Revisão Penal sendo requerente o próprio paciente.

Custas "ex-lege". — P. e R. Belém, 30 de dezembro de 1959.

(a) Mauricio Cordovil Pinto, presidente e relator.

ACÓRDÃO N. 11

Habeas-corporis preventivo da Capital

Impetrante — O Bacharel Raimundo F. Puget.

Paciente — Rui Novaes.

Relator — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, examinados e discutidos estes autos de "Habeas-corporis", da capital, em que é impetrante, o Dr. Raimundo Ferreira Puget; e, paciente, Rui Novaes, etc.

I — O paciente é alto funcionário do Segundo Distrito de Portos, Rios e Canais e a sua função é de Encarregado do Setor dos Rios Anabijú e Anajás e nos primeiros dias do corrente mês de outubro, foi surpreendido com um memorandum da Chefia desse Segundo Distrito, determinando que se apresentasse à Delegacia de Investigações e Capturas, no dia 13 do corrente, às 9 horas. Cumprindo a ordem recebida, nessa Delegacia, além de ameaças recebidas, veio o paciente a saber que estava sendo acusado de ter vendido motores e peças de motores da Petrobrás ao Segundo Distrito onde trabalhava. Por essas suspeitas o paciente fôra preso e determinado o seu fichamento. Além dessa acusação, houve a de ter o paciente tentado agredir o seu chefe, engenheiro Moacyr Lobato d'Almeida o que tudo foi negado pelo paciente.

O paciente ficou detido na Central de Polícia, várias horas a título de averiguações, depois do que foi posto em liberdade. Essa detenção foi ilegal, não tendo obedecido ao que determinado o Código de Processo Penal. Ainda que ele tivesse desatado o seu superior, quando procurava saber das razões de sua detenção, e tivesse sido flagrado esse delito era afiançável. Prestada a fiança, seria posto em liberdade. Nada houve. E como o paciente temesse ser preso, pois que, políticos em evidência, estavam tramando contra si, requereu o "Habeas-corporis" preventivo. O temor se justifica e o seu pedido é perfeitamente legal.

Assim, Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, por maioria de votos, conceder a ordem impetrada, para que não seja preso pelos motivos alegados, sem prejuizo, porém, de seu comparecimento à Polícia, legalmente notificado. Expeça-se o salvo-conduto. Belém, 28 de outubro de 1959. (a) Mauricio Cordovil Pinto, presidente e relator. Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 11 de janeiro de 1960. — Luis Faria, secretário.

ACÓRDÃO N. 12

Reclamação Cível da Capital

Reclamante — Orlando Cerdeira Bordalo.

Reclamado — O despacho do Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 4a. Vara.

Relator — O Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Reclamação Cível da Capital, em que é reclamante, Orlando Cerdeira

Bordalo; e, reclamado, o Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 4a. Vara, etc.

I — Acórdam os Juizes do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, em deferir a reclamação de fls., para que o Dr. Juiz de Direito da 4a. Vara receba a importância da locação do apartamento, para a purgação da mora, sem a dita do condomínio, por ser esta ilegal.

Custas pelo declamado. — P. e intime-se. Belém, 30 de dezembro de 1959.

(a) Mauricio Pinto, presidente e relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 11 de janeiro de 1960. — Luis Faria, secretário.

ACÓRDÃO N. 13

Pedido de contagem de tempo de serviço da Capital

Requerente — A Dra. Lydia Dias Fernandes, juiz de Direito da Comarca de Muaná.

Relator — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, etc.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça, em conferência e por unanimidade, em deferir o pedido da Bacharel Lydia Dias Fernandes, juiz de Direito da Comarca de Muaná, para mandar contar em seu favor o tempo de serviço público prestado à magistratura, no total de dez (10) anos, seis (6) meses e vinte (20) dias, que lhe dá direito, de acordo com a legislação vigente à percepção da gratificação adicional de dez por cento (10%) sobre os respectivos vencimentos, além de outras vantagens que lhe são asseguradas por lei.

Custas "ex-lege". — P. e R. Belém, 30 de dezembro de 1960.

(a) Mauricio Cordovil Pinto, presidente e relator.

ACÓRDÃO N. 14

Recurso Cível da Capital

Recorrentes — Manoel Soeiro da Conceição e sua mulher Alice da Silva Soeiro.

Recorrido — O Corregedor Geral da Justiça.

Relator — Desembargador Presidente do Tribunal de Jus-

tiça.

Vistos, examinados e discutidos estes autos de recurso cível contra o despacho do Exmo. Sr. Des. Corregedor Geral da Justiça, em que são recorrentes Manoel Soeiro da Conceição e sua mulher Alice da Silva Soeiro, etc.

Acórdam os Juizes componentes do Conselho Disciplinar da Magistratura do Estado do Pará, negar provimento ao presente recurso, por entenderem que cabe recurso regular do ato do Juiz de primeira instância, conforme declarou o Exmo. Sr. Corregedor no despacho recorrido.

Custas "ex-lege".

Belém, 11 de junho de 1959.

(a) Mauricio Pinto, relator. Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Des. Arnaldo Lobo; e tomou parte no mesmo, por impedimento do Exmo. Sr. Corregedor, o Exmo. Sr. Des. Oswaldo de Brito Farias.

ACÓRDÃO N. 15

Recurso Cível da Capital

Recorrentes — Maria de Lourdes Nunes Rodrigues e outros.

Recorrido — O Exmo. Sr. Corregedor Geral da Justiça.

Relator — Desembargador Mauricio Pinto.

Vistos, examinados e discutidos estes autos de recurso cível contra o despacho do Exmo. Sr. Des. Corregedor Geral da Justiça, em que são recorrentes Maria de Lourdes Nunes Rodrigues e outros, etc.

Acórdam os Juizes componentes do Conselho Disciplinar da Magistratura do Estado do Pará, por unanimidade de votos, indeferir, isto é, negar provimento ao presente recurso, por entenderem que o despacho recorrido foi prolatado de acordo com a lei, não sendo passível de reforma.

Custas "ex-lege".

Belém, 11 de junho de 1959.

(a) Mauricio Pinto, relator.

Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Des. Arnaldo Lobo e tomou parte no dito, no impedimento do Exmo. Sr. Des. Corregedor, o Exmo. Sr. Des. Brito Farias.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 11 de janeiro de 1960. — Luis Faria, secretário.

EDITAIS — JUDICIAIS

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Anuncio de Julgamento do Tribunal Pleno

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo exmo sr. desembargador presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 27 de janeiro corrente para julgamento, pelo Tribunal Pleno, dos seguintes feitos:

Mandado de Segurança — Capital — Requerente — Luciana Pinto da Conceição — Requerido — O Exmo. Sr. General Governador do Estado — Relator — Desembargador Aluizio da Silva Leal. Responsabilidade Penal — Capital — Denunciante — O Dr. Procurador Geral do Estado — Denunciado — O Bacharel João Luirine Guimarães Junior, Juiz de Direito da Comarca de Capanema — Relator — Desembargador João Bento de Sousa. Secretaria do Tribunal de Jus-

tiça do Estado do Pará-Belém, 27 de janeiro de 1960.

Luis Faria — Secretário

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EDITAL

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que estão em meu Cartório, na Secretaria do Tribunal de Justiça, com vista aos embargados, pelo prazo de cinco (5) dias, a contar da publicação deste, os autos de Embargos Cíveis da Comarca de Capital, entre partes, como embargante — Ernestina Bielides de Macedo Prado e embargado — Pires da Costa & Cia., a fim de serem impugnados, dentro do referido prazo.

Dado e passado nesta Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado, aos vinte (20) dias de janeiro de 1960.

Wilson Rabelo — Escrivão

COMARCA DA CAPITAL

Citação em herança jacente
O Doutor João Gualberto Alves de Campos, Juiz de Direito da Primeira Vara, privativa de Orfãos, Interditos e Ausentes, desta Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos de arrecadação dos bens deixados por dona Maria Augusta Fernandes, que se processa perante este Juízo e Cartório do escrivão que este subscreve, que tendo sido ultimada a arrecadação dos bens até o momento conhecidos deixados por dona Maria Augusta Fernandes, falecida nesta cidade no dia dezessete de setembro do corrente ano, de nacionalidade portuguesa, solteira, maior, doméstica, residente nesta cidade de Belém do Pará, à Rua Santo Antonio número setenta e oito, sem notoriamente conhecidos, nem deixar herdeiros sobreviventes e tamento, pelo presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar de costume e, publicado na Imprensa Oficial pelo prazo de seis meses, cita os herdeiros sucessores e credores da "de-cujus", para no prazo de seis (6) meses, que correrá da primeira publicação do presente edital, se habilitarem no processo referido, cujos bens foram entregues ao curador à herança nomeado por este Juízo. — E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 5 de outubro de 1959. Eu, Odon Gomes da Silva, escrivão vitalício o escrevi. — (a) João Gualberto de Campos, Juiz de Direito da 1ª Vara Privativa da herança Jacentes.
(G — 17/11, 17/12/59, 17/1, 17/2, 17/3, 17/4/60)

COMARCA DE CASTANHAL

O Dr. Raimundo de Pádua Costa, Juiz de Direito da Comarca de Castanhã, Estado do Pará, na forma da lei, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem, com o prazo de trinta (30) dias, que neste Cartório do Segundo Ofício, corre o processo de inventário dos bens deixados por falecimentos de José Duarte de Sousa Aguiar e Florisbela Freire de Sousa Aguiar e residindo fora desta Comarca em lugar incerto e não sabido os herdeiros seguintes: Filhos de Flora de Sousa Aguiar, Paulo Aguiar Sampaio; Dalka Sampaio de Oliveira; Beatriz Sampaio Macedo e Helena Aguiar Sampaio e filhos de Zila de Aguiar Miranda, Alda Aguiar Miranda Pereira; Arnaldo de Sousa Aguiar Miranda Pereira e Átila de Souza Aguiar Miranda, conforme consta da petição do inventariante, cita-os e os chamo para no prazo de trinta (30) dias contados da publicação no órgão Oficial do Estado, dizer sobre as declarações prestadas pelo inventariante e assistir aos demais termos do inventário e partilha, até final sentença, sob as penas da Lei. E para que chegue ao conhecimento de todos a quem possa interessar, ordenei se passasse o presente edital, que será publicado e afixado de acordo com a Lei. Dado e passado nesta cidade de Castanhã, aos oito dias do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta. Eu, Estelina Freire da Silva,

escrivá interina, datilografei e subscrevi.

a.) Raimundo de Pádua Costa, Juiz de Direito.

Confere com o original. Data supra.

(T — 26.515 — 21/1 e 2, 12/2/60)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Seção do Estado do Pará
ELEIÇÃO DO CONSELHO SECCIONAL

Edital de Convocação
Nos termos do Regulamento da Ordem dos Advogados do Brasil, em vigor, convoco os advogados titulados inscritos nesta Seção, exercendo efetivamente a advocacia e quites com o pagamento da anuidade de 1959, para, em Assembléia Geral, elegerem os membros do Conselho da Ordem dos Advogados do Brasil, desta Seção, no dia dez (10) de fevereiro do ano corrente, para a formação do mesmo Conselho no biênio 1960/1961, a realizar-se na sede do Conselho Seccional, no edifício do Fórum, devendo o processo eleitoral começar às dez (10) horas. O voto dos advogados é pessoal e

obrigatório, sendo facultado aos que se encontraram fora da sede das eleições, por ocasião destas, o uso da modalidade prevista nos parágrafos 2.º e 3.º do artigo 62 do Regulamento em vigor, observadas as instruções do Egrégio Conselho Federal, constantes de Provimento de Caráter geral, publicado no "Diário Oficial" do Estado do Pará, edição de 4 de novembro de 1955, às páginas 12 e 13, normas essas adotadas por este Conselho, com fundamento no item I do aditamento aprovado pelo dito Conselho Federal a 30 de outubro de 1956. Os votos serão recebidos durante seis (6) horas contínuas, depois do que o Conselho procederá à apuração e proclamação dos eleitos. É obrigatória, para o exercício do voto, a apresentação da carteira Profissional e do recibo da anuidade de 1959, ficando os faltosos sujeitos à pena prevista no Regulamento. Belém, 10 de janeiro de 1960.
(a) Salvador R. de Borborema, Presidente do Conselho da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará.

(T — 26.384 — 10/1 e 9/2/60)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ**

EDITAL
De ordem do senhor Desembargador Presidente e nos termos do art. 12, da Resolução n. 5.780, de 11 de junho de 1958, faço saber a quem interessar possa que o Partido Trabalhista Nacional, em petição protocolada nesta data, sob número sessenta (60), requereu o registro do nome do marechal Alexandre Zacarias de Assunção, como seu candidato ao cargo de Governador do Estado do Pará, no pleito de três (3) de outubro de mil novecentos e sessenta (1960).

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 20 de janeiro de 1960.
Edgar de Souza Franco
Diretor da Secretaria

JUIZO ELEITORAL DA 28ª ZONA (BELÉM) PARÁ

EDITAL N. 20a
O Doutor José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral da 28ª Zona (Belém) Pará, por nomeação legal, etc.

Leva ao conhecimento de interessados que Diva Rodrigues da Silva, portador do título n. 1.259, inscrito na 47ª Zona, município de Ribamar São Luiz-Maranhão a 17-4-58, solteira doméstica, maranhense, nascida no dia 13/12/1935, filha de Florência Pereira de Caldas, residente à casa n. 561, do bairro do Telégrafo pediu transferência, para esta 28ª Zona. E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pelo prazo legal e afixado no lugar próprio. Dado e passado, nesta cidade de Belém, aos dezoito dias do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta.

Aloysio de Barros Coutinho
Escrivão Eleitoral
Dr. José Amazonas Pantoja
Juiz Eleitoral

EDITAL N. 21
O Doutor José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral da 28ª Zona (Belém) Pará, por nomeação legal, etc.

Leva ao conhecimento de interessados que Francisca Ribeiro Farias, portador do título n. 3.681, inscrito na 47ª Zona, de Ribamar — Maranhão, a 21/7/1958, solteira, paraense doméstica, nascida no dia 26/12/1939, filha de Gregório Jacinto Farias e Cecília Ribeiro Farias, residente à Rua Curucá, n. 561, Telégrafo, pediu transferência para esta 28ª Zona. E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pelo

prazo legal e afixado no lugar próprio. Dado e passado, nesta cidade de Belém, aos dezoito dias do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta.

Aloysio de Barros Coutinho
Escrivão Eleitoral
Dr. José Amazonas Pantoja
Juiz Eleitoral

EDITAL N. 22
O Doutor José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral da 28ª Zona (Belém) Pará, por nomeação legal, etc.

Leva ao conhecimento de interessados que Maria Sousa da Silva, portador do título n. 23.986, inscrito na 30ª Zona — Icoaraci — Pará, a 3-9-58, paraense, casada, doméstica, nascida a 2/9/1931, filha de Otávia Ferreira de Sousa, residente à Tv. Cel. Luiz Bentes, n. 316, Telégrafo, pediu transferência para esta 28ª Zona. E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pelo prazo legal e afixado no lugar próprio. Dado e passado, nesta cidade de Belém, aos dezoito dias do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta.

Aloysio de Barros Coutinho
Escrivão Eleitoral
Dr. José Amazonas Pantoja
Juiz Eleitoral

ANÚNCIOS**EMPRESA DE ÁGUAS NOSSA SENHORA DE NAZARÉ S/A ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Edital de Convocação
Pelo presente edital ficam os Senhores Acionistas da "EMPRESA DE ÁGUAS NOSSA SENHORA DE NAZARÉ S/A", convidados a comparecer à Assembléia Geral Extraordinária a ser realizada no dia 28 (vinte e oito) de janeiro de 1960, às 20 horas, na Sede Social Administrativa, sita à Avenida Padre Eutíquio, n. 597, nesta cidade de Belém, capital deste Estado do Pará, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

a) Concretização do aumento do capital social;
b) Alteração dos Estatutos;
c) Outros assuntos de interesse social.
Belém, 19 de janeiro de 1960.
— (aa) Francisco Pires Cavalcante, Diretor-Presidente — Afonso Maria de Licório Barral Monteiro, Diretor-Comercial — Antônio de Rocha Leonardo, Diretor-Tesoureiro.
(Dias — 20, 21 e 23/1/60)

COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO PARÁ

Av. Castilhos França ns. 61/62

— AVISO —
A Diretoria da Companhia de Seguros "Aliança do Pará", comunica aos senhores Acionistas que, pelo Decreto n. 47.576, de 31 de dezembro de 1959, publicado no DIÁRIO OFICIAL, da União, de 13 de janeiro de 1960, foi aprovado o aumento do capital determinado pelas Assembleias Gerais Extraordinárias de 14 de julho e 9 de setembro de 1959. De conformidade com as condições estabelecidas, ficam os senhores acionistas convidados a pagar até o dia 13 de fevereiro de 1960 o saldo de 80% sobre o valor das ações subscritas.

Belém, 22 de janeiro de 1960 — Os Diretores: Américo Nicolau Soares da Costa — Antonio Nicolau Vianna da Costa — Dr. Paulo Cordeiro de Azevedo.
(T—26450. Ext. — 22, 23 e 24/1/60)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

(SECÇÃO DO PARÁ)
De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o Decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1953, faço público que requereu inscrição no quadro dos Advogados desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil o Bacharel em Direito Eduardo Vilanova de Bastos, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade, à Praça da Bandeira, 12.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, em 15 de janeiro de 1960.
— (a) José Achilles Pires dos Santos Lima, 1.º secretário.
(T. 26.445 — 20, 21, 22, 23 e 24/1/60)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

(SECÇÃO DO PARÁ)
De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o Decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1953, faço público que requereu inscrição no quadro dos Advogados desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil, o Bacharel em Direito, Ossiam Corrêa de Almeida, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Soares Carneiro, 399.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, em 15 de janeiro de 1960.
— (a) José Achilles Pires dos Santos Lima, 1.º secretário.
(T. 26.446 — 20, 21, 22, 23 e 24/1/60)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

(Conclusão)

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Nego o registro, por considerar inconstitucional a aposentadoria, a pedido, com menos de 35 anos de serviço."

Voto do sr. ministro Presidente: — "Defiro o registro".

Mário Nepomuceno de Sousa
Ministro Presidente
Augusto Belchior de Araújo
José Maria de Vasconcelos
Machado
Relator

Augusto Belchior de Araújo
Lindolfo Marques de Mesquita
Elmiro Gonçalves Nogueira
Fui presente
Lourenço do Vale Paiva



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

DO ESTADO DO PARA

ANO III

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 26 DE JANEIRO DE 1960

NUM. 1.067

ACÓRDÃO N. 2.921
(Processo n. 5.919)

Requerente — Sr. Olintho Salles, respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado do Interior e Justiça.

Relator — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, discutidos e relatados os presentes autos, em que o sr. Olintho Salles, então respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado do Interior e Justiça em ofício n. 724, de 6/11/59, remeteu a esta Corte, para registro, nos termos legais, o decreto de aposentadoria de Carlos Victor Pereira, de acordo com o art. 191, § 1.º, da Constituição Federal, combinado com os arts. 138, inciso V, 143, 145, 227 e 162, da Lei n. 749, de 24/12/53, no cargo de "Diretor Técnico", do Quadro Único, lotado na Secretaria de Estado de Educação e Cultura, percebendo nessa situação os proventos integrais do cargo acrescido de 20% referente ao adicional e mais 20% por ter 35 anos de serviço, perfazendo um total de duzentos e quarenta e um mil novecentos e vinte cruzzeiros (Cr\$ 241.920,00) anuais:

ACÓRDAM os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 24 de novembro de 1959. — (aa) Mário Nepomuceno de Sousa, Ministro Presidente; Lindolfo Marques de Mesquita, Relator; Augusto Belchior de Araújo; Elmiro Gonçalves Nogueira; José Maria de Vasconcelos Machado; Fui presente, Edgar Lassance Cunha, Procurador "ad-hoc".

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita, Relator — Relatário: — "Refere-se este processo a aposentadoria de Carlos Victor Pereira, no cargo de diretor técnico, lotado na Secretaria de Educação e Cultura. Deu entrada nesta Egrégia Corte de Contas a 18 de maio do corrente ano, com ofício do exmo. sr. dr. Arnaldo Moraes Filho, então Secretário do Interior e Justiça, solicitando registro. O ato foi lavrado ainda pelo extinto governador general Magalhães Barata. Fundamentou-se no artigo 191, § 1.º da Constituição Federal, combinado com os artigos 138, inciso V, 143, 145, 227 e 162 da lei 749, de 24 de dezembro de 1953. Ficou percebendo na situação os proventos integrais do cargo, acrescido de 20% referente ao adicional e mais 20% por ter 35 anos de serviço, perfazendo um total de Cr\$ 103.680,00 anuais. Do expediente consta às fls. 48 uma petição do interessado, datada de 8 de abril de 1959, dirigida a aquele governador, na qual solicitou sua aposentadoria, petição deferida a 28 do mesmo mês. Posteriormente o requerente fez nova petição, desistindo do pedido, no que recebeu o seguinte despacho: "Nada há que deferir. Arquite-se. M. Barata. Nos autos consta ainda (fls. 12) o seguinte:

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

"Exmo. Sr. Ministro Presidente do Egrégio Tribunal de Contas do Estado: Diz Carlos Victor Pereira, brasileiro, casado, de 49 anos de idade, funcionário público do Estado e jornalista profissional, residente à rua 28 de Setembro, n. 529, que requereu sua aposentadoria no cargo de Diretor Técnico do Quadro Único, lotado na Secretaria de Estado de Educação e Cultura. Antes que seu requerimento, datado de 10 de abril do ano em curso, chegasse a despacho final do Exmo. Sr. General Governador do Estado, o peticionário solicitou ao sr. José Pessoa de Oliveira, Secretário de Estado do Governo, onde sua petição inicial tramitava, desistência do pedido de aposentadoria, anteriormente formulado. Essa nova petição do postulante foi protocolada na dita Secretaria de Governo, sob o n. 0129 a 22 do mesmo mês de abril, recebendo do respectivo titular o seguinte despacho: — "Como requer. Junte-se ao requerimento no Estado. Entreguem-se os documentos ao requerente", despacho esse que tem a referida data de 22 de abril. (DOC. n. 1). O requerente, no entanto, dias após, foi surpreendido com a publicação no DIÁRIO OFICIAL de um despacho do Exmo. Sr. General Governador concedendo-lhe aposentadoria, da qual já havia desistido expressamente, sendo o atendido. Nesse despacho, o chefe do Estado ordenou a remessa do processo ao Departamento do Serviço do Pessoal para a lavratura do ato de aposentadoria do requerente. Imediatamente o signatário desta, peticionou ao Governo, conforme requerimento protocolado sob n. 0147, na mesma Secretaria de Estado do Governo, em data de 5 de maio fluente, solicitando diretamente ao Exmo. Sr. General Governador a reconsideração do seu aludido despacho e salientando o fato da precitada desistência (Doc. n. 2). Não obstante essas manifestações inequívocas do requerente, desistindo do seu pedido inicial de aposentadoria, o Governo baixou o ato, enviando o processo a esse Egrégio Tribunal de Contas, onde o mesmo atualmente se encontra. Reafirmando, mais uma vez, expressamente, a sua vontade de desistir do requerimento de aposentadoria, o peticionário requer se digno esse Egrégio Tribunal a não aprovação do decreto de aposentadoria baixado pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado, em vista de sua manifesta nulidade. A natureza do ato nulo, de pleno direito, e evidente no presente caso, pois,

tratando-se de aposentadoria voluntária, a desistência formulada antes do despacho final do chefe do Estado tornou-se juridicamente inexistente. E, assim, o processo referente a aposentadoria do peticionário deve ser arquivado, de vez que nenhum efeito pode produzir o despacho governamental, ora arguido de nulo de pleno direito. Nestes termos P. Deferimento. Belém, 20 de maio de 1959. — (a) Carlos Victor Pereira.

S. Excia. o sr. Presidente deste T. C. mandou que se juntasse ao processo, para os ulteriores de direito. Levado o processo ao parecer do dr. Procurador, assim pronunciou-se S. S., às fls. 23:

"Pela Procuradoria. Pelo decreto de 4 de maio próximo findo, baixado pelo Chefe do Poder Executivo, foi aposentado a pedido, Carlos Victor Pereira, no cargo de Diretor Técnico", lotado na Secretaria de Educação e Cultura. Baixado o ato, a 18 do referido mês, foi o expediente remetido a este Egrégio Tribunal, para efeito de registro nos termos da Lei n. 603. Ocorre, entretanto, que a 20 ainda do referido mês, o funcionário, aposentado, endereçou à Presidência desta Colenda Corte a petição de fls. 12 dos autos, por onde solicita "a não aprovação do decreto de aposentadoria baixado pelo General Governador do Estado, em vista de sua manifesta nulidade", uma vez que diz o aposentado, haver, antes da decretação de sua aposentadoria, requerido ao Secretário de Estado e Governo, desistência do pedido anteriormente feito (fls. 12 dos autos). Esse petição foi instruída em dois documentos: o primeiro da Secretaria de Estado do Governo, onde se lê: a) no verso — Natureza do papel — Petição. Protoc. 0129. Nome: Carlos Victor Pereira. Assunto: Solicitando constar a petição do pedido de aposentadoria. Data: 22-4-1959" b) No verso: — "Como requer. Junte-se ao requerente — Em 22-4-59". O segundo documento, também da Secretaria de Estado de Governo, dando notícia haver o aposentado, em data de 5 de maio próximo findo — "Reconsideração do ato". Em virtude de não estar a petição de fls. 12 dos autos, suficientemente instruída, às fls. 15 verso, pedimos uma diligência que, deferida, foi atendida conforme se constata a fls. 20 e seguintes dos autos. Pela petição de fls. 21 dos autos verifica-se que o aposentado solicitou ao Chefe do Poder Executivo, no dia 5 de maio próximo findo, fosse reconsiderado o deferimento de sua aposentadoria, baixado por de-

creto de 4 do referido mês; essa petição, presente ao então Governador do Estado, o Exmo. Sr. Gal. Magalhães Barata, obteve o seguinte despacho: "Nada há que deferir". Pelo exposto infere-se que o aposentado pretende agora, neste Colendo Tribunal, através da petição que endereçou, que não seja registrada sua aposentadoria por entender ser a mesma nula de pleno direito pois, argumenta: "Tratando-se de aposentadoria voluntária, a desistência formulada antes do despacho final do chefe do Estado, tornou-se juridicamente inexistente". Dai concluir pedindo o arquivamento do processo, "de vez que nenhum efeito pode produzir o despacho governamental ora arguido de nulo de pleno direito." Há, evidentemente, equívoco do funcionário aposentado arguindo de nulo o ato governamental, concretizado pelo Decreto baixado a 4 de maio próximo findo. Como bem se pode verificar a 8 de abril do corrente usando de uma faculdade que ano, Carlos Victor Pereira, lhe outorga a lei, requereu ao Exmo. Sr. Gal. Governador do Estado, sua aposentadoria, nos termos do art. 19, § 1.º da Constituição Federal, combinado com o art. 138, inciso V, 143, 145, 162, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953. Com base nesse pedido, o chefe do Poder Executivo, depois de ouvirmos os órgãos técnicos administrativos, a 28 do referido mês, mandou baixar o ato de aposentadoria. (fls. 7 dos autos). Esse ato concretizou-se a 4 de maio próximo negar que o processo está refeito (fls. 3 dos autos). Não há geralmente instruído e que o Decreto baixado a 4 de maio está revestido das formalidades legais. Entretanto, depois de concretizada a aposentadoria, eis que a 5 de maio — o funcionário Carlos Victor Pereira vem de peticionar ao chefe do Estado pedindo fosse reconsiderado o ato por si anteriormente solicitado. O pedido de reconsideração, formulado no dia 5 de maio, foi indeferido (fls. 21 dos autos). Pelo exposto, a arguida nulidade nenhuma procedência tem, pois o pedido de aposentadoria se fez agasalhado em preceitos legais e o Decreto baixado respeitando esses postulados, sem ferir o direito do peticionário. Todavia, o aposentado entende que o indeferimento de seu pedido de reconsideração de aposentadoria solicitada, tornou nulo o ato governamental. Improcedentes são seus argumentos, pois ato nulo é aquele que fere frontalmente a lei e mesmo que ratificado não se torna um ato jurídico perfeito, o que na espécie não ocorre. O Decreto baixado pelo chefe do Poder Executivo se reveste

de todas as formalidades legais, é portanto um ato jurídico perfeito. Em tais condições, resta saber, sendo atribuição específica agasalhada por preceito constitucional, a do chefe do Poder Executivo decretar aposentadorias, desde que se revistam das formalidades legais, cabe ao Egrégio Tribunal de Contas, negar o registro. Sendo, também, atribuição específica do chefe do Poder Executivo, indeferir o pedido de reconsideração de um seu ato, cabe ao Egrégio Tribunal de Contas conhecer do mesmo, por provocação da parte interessada, como no caso em espécie. Quer me parece que não; se houve lesão de direito e se o direito é líquido e certo, outro seria o caminho a seguir pelo petionário. Assim, estando revestido das formalidades legais, o ato governamental somos pelo seu registro. Belém, 11 junho — 959. (a) Lourenço do Valle Paiva".

A 12/6/1959 fomos designados relator do presente processo. A seguir requeremos a seguinte diligência (fls. 28):

"Exmo. Sr. Presidente. Requeremos a ilustrada presidência desta Egrégia Corte de Contas determinar à Secretaria fazer voltar o presente processo, fim de que seja informado se so à sua fonte de origem, a o sr. Carlos Victor Pereira exerceu função gratificada, mesmo a título de representação, durante cinco anos ininterruptos no exercício de suas atividades de funcionário público e, caso afirmativo, porque não consta no decreto que o aposentou as vantagens concedidas pelo artigo 164, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953. Em 25/6/59. — a) Lindolfo Marques de Mesquita."

E só agora nos voltou às mãos o processo, mas já com um novo decreto do atual governador geral Moura Carvalho, datado de 19 de outubro do corrente ano, em que ao postulante é atribuído o provento de Cr\$ 241.920,00 anuais, cálculo naturalmente feito na base do aumento autorizado na lei n. 1.723, de 6 de agosto de 1959. No novo expediente também consta uma segunda petição do sr. Carlos Victor Pereira, solicitando a concessão da aposentadoria. Requeremos novo pronunciamento da d. Procuradoria, que se manifestou às fls. 56-verso, 57-59-59 e 60, terminando por opinar assim: "Dê-se modo, tudo nos leva a opinar pelo registro da aposentadoria do postulante nos termos do decreto datado de 4 de maio do corrente ano, data que se concretizou o seu afastamento do serviço ativo junto ao Estado e, consequentemente, cancelado o segundo decreto, visto constituir ato superfluo e sem amparo legal. Convenir frisar, porém, que o decreto anterior não chegou a ser registrado nesta Egrégia Corte de Contas. O processo em referência não entrou em pauta para julgamento, à vista da diligência por nós solicitada a ilustrada presidência, a fim de fazer voltá-lo à fonte de origem, para informar porque não constavam as vantagens concedidas pelo artigo 164, da lei 749, de 24 de dezembro de 1953. Naturalmente que o funcionário continuou no cargo. Este é o relatório."

VOIO
"Concedo o registro solicitado, na base do último decreto".
Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Não me apaixono pelo caso. Mas conheço o de perto. Houve uma desinteligência entre o Secretário de Estado de Educação e Cultura e o Diretor Técnico da mesma. Dada uma situação incômoda, o diretor Técnico efetivamente pediu a sua aposentadoria, como demonstram os autos. Porém, refletiu em tempo e fez todos os esforços possíveis e imagináveis para que não tivesse prosseguimento o seu pedido de aposentadoria. Balançados todos os esforços, todos os pedi-

dos perante o extinto Chefe do Estado, prossiguiu o processo e esforços fez o Diretor Técnico para que o mesmo aqui não chegasse, para efeito de julgamento souve, então, o Diretor Técnico a registro. Mas, tudo em vão. Re-continuar no cargo, assinando ponto, de que sou testemunha, seu nome constando das folhas de pagamento, e até onde Carlos Victor Pereira estava no cargo.
Diante das diligências, e diante, enfim, de outros fundamentos, foi que S. Excia. o General Luiz Geolâs de Moura Carvalho, Governador do Estado, depois de ter ciência pessoal de tudo, decretou a aposentadoria, a ser registrada neste Tribunal.
Dêse modo, voto pelo registro do decreto expedido pelo exmo. sr. Governador, para que produza os efeitos legais."

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "A aposentadoria, a pedido, que caracteriza um ato voluntário, cria correio com a expedição do decreto. No caso presente, durante, a instrução nesta Corte, houve um pedido de diligência, com fundamento no próprio decreto expedido. Atendendo ou não a essa diligência, o processo voltou às mãos do relator, como modificações que ele não sugerira. E como houve alteração, dentro da instrução e no curso do corrente ano, modificando o primitivo decreto, claro está que teriam de ser modificados os proventos, para inclusão dos atuais vencimentos. Dessa forma, e não sendo caso virgem nesta Corte, a modificação de decreto, através de diligências pedidas, aceite o atual decreto do Governador e acompanho o exmo. sr. ministro relator em seu voto, para conceder o registro solicitado."

Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "A função de Chefe do Poder Executivo é, a meu ver, impossível. Ora, se o atual Chefe do Governo, em novo decreto, alterou um ato baixado pelo seu antecessor e porque reconheceu razões superiores reordem legal, que lhe autorizaram tal medida. Eis porque defiro o registro solicitado, nos termos do atual decreto."

Voto do sr. ministro Presidente: — "Esta Presidência tem sempre adotado o princípio de que o serviço continuado da função pública assegura ao funcionário todas as vantagens do cargo, à data da decretação da aposentadoria. Consequentemente, nos termos do voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, concedo o registro."

Mário Nepomuceno de Sousa
Ministro Presidente
Augusto Belchior de Araújo
Lindolfo Marques de Mesquita
Relator
Elmiro Gonçalves Nogueira
José Maria de Vasconcelos Machado
Fui presente
Lourenço do Valle Paiva

ACÓRDÃO N. 2.922
(Processo n. 7.195)
Requerente — Sr. Waldemar de Oliveira Guimarães, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.
Relator — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Sr. Waldemar de Oliveira Guimarães, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, apresentou a este Colégio do Tribunal de Contas, para julgamento e consequente registro, o crédito especial de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), destinado a custear o pagamento de 3.000 ações preferenciais de "Hotéis do Pará S/A" (Decreto n. 2.852, de 23/10/59 — D. O. 24/10/59):
ACÓRDAM os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.
Belém, 24 de novembro de 1959.
— (aa) Mário Nepomuceno de

Sousa, Ministro Presidente; Lindolfo Marques de Mesquita, Relator; Augusto Belchior de Araújo; Elmiro Gonçalves Nogueira; José Maria de Vasconcelos Machado. Fui presente; Edgar Lassance Cunha, Procurador "ad hoc".

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — Relator — "Processo n. 7198, contendo o ofício n. 48/59, de 27/10/59, do Departamento do Serviço Público, remetendo para registro o crédito especial de Cr\$ 3.000.000,00, destinado a custear o pagamento de 3.000 ações preferenciais de "Hotéis do Pará S/A".
A Lei n. 1.650, de 12/2/59, autorizando a abertura do referido crédito, foi publicada no DIÁRIO OFICIAL de 20/2/59, que é a seguinte:

"Lei n. 1.650 — de 12 de fevereiro de 1959. O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Pará nos termos do art. 29, §§ 1.º, 3.º e 4.º da Constituição Política do Estado, promulca a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de três milhões de cruzeiros (Cr\$ 3.000.000,00) destinado a custear o pagamento de três mil (3.000) ações preferenciais de Hotéis do Pará, S/A, inscritas pelo Decreto n. 2.852, de 23 de outubro de 1959. A despesa prevista no artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado. Art. 2.º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. São as decisões da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, em 12 de fevereiro de 1959. — (aa) José Carlos Guimarães, Presidente em exercício do Poder Executivo, de 22/10/59, que abriu o crédito, no "D. O." de 24/10/59.
"Decreto n. 2.852 — de 23 de outubro de 1959. Abro crédito especial de três milhões de cruzeiros (Cr\$ 3.000.000,00), destinados a custear o pagamento de 3.000 ações preferenciais de "Hotéis do Pará, S/A", inscritas pelo Decreto n. 2.852, de 23 de outubro de 1959. — (aa) Gal. Luiz Geolâs de Moura Carvalho, Governador do Estado; Rodolfo Chermont, Secretário de Estado de Finanças."

VOIO
Concedo o registro.
Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Acompanho o sr. ministro relator."
Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Com apoio no que expôs o exmo. sr. ministro relator, concedo o registro."
Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "Defiro".
Voto do sr. ministro Presidente: — "Defiro".
Mário Nepomuceno de Sousa
Ministro Presidente
Lindolfo Marques de Mesquita
Relator
Augusto Belchior de Araújo
Elmiro Gonçalves Nogueira
José Maria de Vasconcelos Machado
Fui presente
Lourenço do Valle Paiva

ACÓRDÃO N. 2.923
(Processo n. 7.204)
Requerente — Dr. Olyntho Salles, Secretário de Estado do Interior e Justiça.
Relator — Ministro José Maria de Vasconcelos Machado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Dr. Olyntho Salles, responsável pelo Departamento do Interior e Justiça, emitiu o Ato Colendo Tribunal, para julgamento e consequente registro, a aposentadoria de Carmen Burlamaqui Simões, de acordo com o art. 159, item 2.º, da lei n. 749, de 24/12/1953, alterada pelo art. 2.º, da lei n. 1.257, de 10/2/1956 e mais

artigos 161, item I, 138, inciso V, 143, 145 e 227 da mesma lei n. 749, no cargo de Diretor do Grupo Escolar da Capital, percebendo nessa situação os proventos integrais do cargo, acrescido de 15% referente ao adicional por tempo de serviço, perfazendo um total de cento e trinta e oito mil cruzeiros (Cr\$ 138.000,00) anuais.
ACÓRDAM os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, contra o voto do exmo. sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, que considera inconstitucional a aposentadoria, a pedido, com menos de 35 anos de serviço, conceder o registro solicitado.
Belém, 24 de novembro de 1959.
— (aa) Mário Nepomuceno de Sousa, Ministro Presidente; José Maria de Vasconcelos Machado, Relator; Augusto Belchior de Araújo; Lindolfo Marques de Mesquita; Elmiro Gonçalves Nogueira; Fui presente; Edgar Lassance Cunha, Procurador "ad hoc".

Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — Relator — "Com ofício n. 715, de 4 de fevereiro, da Secretaria de Estado do Interior e Justiça, foi encaminhado a este Tribunal, para julgamento e consequente registro, nos termos da Constituição Política do Estado e da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, o expediente relativo à aposentadoria, a pedido, de Carmen Burlamaqui Simões no cargo de Diretor do Grupo Escolar da Capital, padrão R. do Quadro Único, a qual, ao requerer tal benefício em 11 de setembro último, fez prova com a certidão de fls. 7, da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, de contar até então 23 anos, 7 meses e 22 dias de serviços prestados ininterruptamente ao Magistério Primário Estadual, antecedido de 2 anos, 1 mês e 1 dia de serviço no Magistério Primário Municipal.
O respectivo requerimento percorreu os trâmites legais, tendo merecido pronunciamento favorável dos competentes órgãos administrativos e técnicos do Governo, em que se louvou o digno Chefe do Poder Executivo para cooperar a benefício através do seguinte Decreto:

"Decreto. O Governador do Estado resolve, antecipar, de acordo com o art. 159, item II, da lei n. 749, de 24/12/1953, alterado pelo art. 2.º, da lei n. 1.257, de 10/2/1956 e mais os arts. 161, item I, 138, inciso V, 143, 145 e 227 da mesma lei n. 749, Carmen Burlamaqui Simões, no cargo de Diretor do Grupo Escolar da Capital, padrão R. do Quadro Único, percebendo nessa situação os proventos integrais do cargo, acrescido de 15% referente ao adicional por tempo de serviço, perfazendo um total de cento e trinta e oito mil cruzeiros (Cr\$ 138.000,00) anuais. Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de outubro de 1959. — (aa) Moura Carvalho, Governador do Estado; Waldemar Santana, Secretário de Estado de Educação e Cultura."

Protocolado e autado na Secretaria expediente em anexo convertido para esta Corte de Contas foi o no processo n. 7.204, ora em julgamento, já com o parecer da d. Procuradoria, opinando pelo deferimento do registro. Este é o relatório.
VOIO
Face à regularidade do processo, legalidade da aposentadoria "ad hoc" e extinção dos respectivos proventos, concedo o registro solicitado."
Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Acompanho S. Excia. sr. ministro relator."
Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo com o sr. ministro relator".

(Cont. na 1.ª pag. da Justiça)